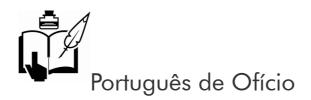
# Breve Faciam SEDOC



ANO XVIII N. 13 23/06/2017

"A dificuldade reside não nas novas ideias, mas em conseguir escapar das antigas."

(John Maynard Keynes)



#### Pronomes demonstrativos no discurso

Na coluna anterior a **esta**(1), demos início ao assunto "pronomes demonstrativos" (<u>Breve Faciam n. 12</u>). **Naquela**(2) ocasião, destacamos o uso **desses**(3) pronomes para indicar os seres em relação às pessoas do discurso no *espaço* e no *tempo*. Hoje discutiremos os pronomes demonstrativos no *discurso*, no interior do texto escrito.

Observe o quadro abaixo.

Demonstrativo	Pessoa	Espaço	Tempo	Discurso
Este	1 <sup>a</sup> (quem fala)*	Situação próxima de quem fala (aqui)	Presente	O não dito (catáfora)
Esse	,	Situação intermediária relativa à 1ª pessoa (ali)		O dito (anáfora)
Aquele	3ª (de quem se fala)**	Situação distante relativa à 1ª pessoa (lá)	Passado vago ou remoto	

<sup>\*</sup> O ser falante, a 1ª pessoa do discurso, é a referência. Tudo é visto a partir dele.

Quando tratamos de localização do *espaço* e do *tempo* no texto, verificamos que esses elementos habitam fora dos limites textuais. Se eu digo:

Os anos 80 foram pródigos em inventividade. Naquele tempo, tudo era novidade.

<sup>\*\*</sup> A 3ª do discurso é também considerada como não-sujeito, porque não interage na interlocução, como o "eu falante" e o "eu ouvinte" o fazem.

Observe que o tempo referido está distante tanto do falante quanto do ouvinte. Além disso, o período recuperado por "naquele" não está dentro do texto. É uma referência externa ao discurso.

Já em

As opiniões contrárias às reformas têm sido divulgada por diversos meios de comunicação, de forma ostensiva. **Isso**, no entanto, não é suficiente para mudar a realidade.

"isso" recupera tudo o que fora dito antes. Então, nesse caso, estamos diante de um pronome que localiza segmentos ou ideias dentro do texto, sem precisar repeti-los. Podemos dizer que

"isso" = as opiniões contrárias (...) de forma ostensiva.

No exemplo acima, o referente do pronome é parte do próprio texto, é um elemento interno. A localização dos seres ou das ideias se dá na materialidade do texto (função endofórica). Poderíamos afirmar, então, de forma simples, como devem ser todas as coisas, que o pronome que recupera o que foi dito deve ser o de 2ª pessoa (esse e flexões), porque a informação está com o leitor e já se afastou do redator.

Se, por outro lado, nada será recuperado, usamos o demonstrativo de 1ª pessoa. Na nossa forma simples de expressar: o que deve ser dito ainda está com o redator, pois a informação não foi entregue ao leitor. Assim, temos:

Nossa opinião sobre o a paz mundial é esta: devemos falar menos e agir mais.

Veja que, até o momento em que o pronome foi usado, a opinião ainda não havia sido revelada, logo pertencia ao redator (locutor), permanecia na 1ª pessoa.

Para arrematar, analise os pronomes marcados no primeiro parágrafo desta coluna. Na semana que vem finalizaremos esses estudos e acrescentaremos a função distributiva dos pronomes demonstrativos.

Até a próxima!

Dúvidas, perguntas ou sugestões: sedoc@trt3.jus.br



A padronização da linguagem como instrumento de gestão administrativa

Como informado na edição n. 6 deste ano, a padronização da linguagem e da forma de atos e publicações do Tribunal é importante ferramenta para o fortalecimento da comunicação interna e do diálogo entre a Instituição e a comunidade.

Além disso, textos com identidade mais clara tornam a recuperação de documentos mais simples e, em consequência, mais eficiente a gestão sobre eles.

Não é por acaso que cada vez mais Governos nacionais têm voltado suas atenções a processos de comunicação, pois, como nos informa Bellotto (2006, p. 25), "[a]s atividades clássicas da administração – prever, organizar, comandar, coordenar e controlar – não se efetuam sem documentos"<sup>1</sup>.

Logo, quanto mais informados estiverem os administradores sobre determinado assunto e quanto mais bem redigidos e uniformes forem os documentos que dele tratam, mais condições haverá para se chegar à decisão que alcance a finalidade desejada – no caso do Tribunal, o interesse público no que tange às relações de trabalho, com vistas à manutenção da harmonia social.

Essas circunstâncias impactam diretamente no ofício da Seção de Normalização (SNORMA), no momento de orientar a elaboração de atos institucionais. Afinal são imprescindíveis consultas ao histórico da matéria, seja internamente – isto é, refazendose o caminho normativo palmilhado dentro do próprio Tribunal Regional –, ou mesmo externamente, mediante pesquisa a atos da lavra de outras entidades, como o Supremo Tribunal Federal (STF), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) ou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Contudo, essa busca não raras vezes torna necessária a adaptação desses textos à realidade do Tribunal, considerados o transcurso do tempo, os limites da competência jurisdicional e, quando facultada, a discricionariedade (oportunidade e conveniência) para as tomadas de decisão.

Ciente dessas particularidades, o TRT da 3ª Região, com o objetivo de conferir uniformidade à sua comunicação, base essencial para sua atuação em campo jurisdicional ou administrativo, editou a Resolução Conjunta GP/CR n. 12, de 6 de agosto de 2014, pela qual se aprovou o Manual de Padronização de Atos Administrativos, em cuja elaboração foram considerados os padrões da língua portuguesa estabelecidos pelo Novo Acordo Ortográfico.

E é com base nesse Manual, assim como em outras fontes afins, como a Constituição da República, a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, e o Manual de Redação da Presidência da República, que a SNORMA se pauta em suas atividades de revisão, sem descurar da estreita relação entre a linguagem técnica e o padrão culto da Língua Portuguesa e, igualmente, do estilo e da linguagem do moderno texto administrativo.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BELLOTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes:** tratamento documental. - 4. ed. - Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. 320p.



### Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DEONTOLOGIA JURÍDICA NO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. CÓDIGO DE ÉTICA IBERO-AMERICANO. SISTEMA DE PRECEDENTES EM VIGOR NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. GARANTIA AOS CIDADÃOS DE SEREM JULGADOS COM PARÂMETROS JURÍDICOS COMO FORMA DE EVITAR A ARBITRARIEDADE E DE REALIZAR OS VALORES CONSTITUCIONAIS. O Código de Ética Iberoamericano, ao elencar os princípios da de Ética Judicial, enuncia como deveres do Juiz, dentre outros, a independência, a imparcialidade, a motivação, a equidade, a transparência e a responsabilidade institucional. Deixa claro que "as instituições que, no âmbito do Estado constitucional, garantem a independência judicial não estão dirigidas a situar o Juiz numa posição de privilégio. A sua razão de ser é a de garantir aos cidadãos o direito de serem julgados com parâmetros jurídicos, como forma de evitar a arbitrariedade e de realizar os valores constitucionais e salvaguardar os direitos fundamentais" (artigo 1º). Explicita que "o Juiz deve exercer com moderação e prudência o poder que acompanha o exercício da função jurisdicional" (artigo 8°). Reforça que "a obrigação de motivar as decisões orientase para assegurar a legitimidade do Juiz, o bom funcionamento de um sistema de impugnações processuais, o adequado controlo do poder no qual os juízes são titulares e, em último caso, a justiça das resoluções judiciais" (artigo 18). Ressalta que "o Juiz deve esforçar-se para contribuir, com os seus conhecimentos teóricos e práticos, ao melhor desenvolvimento do Direito e da administração de justiça" (artigo 34). Deve, também, obstar a injusta e inadequada criação de falsas expectativas aos jurisdicionados. Muito ALÉM de um "dever" de obediência aos precedentes e/ou de "disciplina juridiciária" a deontologia jurídica no exercício da magistratura exige a cooperação com transparência, segurança e estabilização das decisões judiciais, colaborando com a administração e manutenção de um sistema harmônico de acesso à Justiça. (TRT3 – 11ª Turma – PJe – RO-0010520-80.2015.5.03.0035 - Relatora: Adriana Goulart de Sena Orsini -Disponibilização: DEJT/TRT3 14/06/2017, p. 449).



### Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

# RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 112, DE 8 DE JUNHO DE 2017 - DEJT/TRT3 16/06/2017

Referenda o ato da Presidência (Portaria TRT/SEGP/01101, de 22/05/2017), que suspendeu o funcionamento da VT de Iturama/MG nos dias 22 de maio e 23 de agosto, em razão da instituição de feriados religiosos, nos termos da Lei Municipal n. 3.828, de 27/04/2009.

# RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 131, DE 8 DE JUNHO DE 2017 - DEJT/TRT3 16/06/2017

Aprova o calendário de feriados para o ano de 2018, na Justiça do Trabalho da 3ª Região, nos termos da Proposição n. DG/03/2017.

# PORTARIA GP N. 418, DE 26 DE AGOSTO DE 2016 – (REPUBLICAÇÃO) - DEJT/TRT3 16/06/2017

Constitui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do TRT da 3ª Região e dá outras providências.

#### PORTARIA SEGP N. 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2017 – DEJT/TRT3 21/06/2017

Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Araxá/MG nos dias 08 de agosto, 15 de agosto e 19 de dezembro, razão da instituição de feriados religiosos e civis, nos termos do Decreto Municipal n. 12, de 04/01/2017

#### PORTARIA VTGUA N. 1. DE 13 DE JUNHO DE 2017 - DEJT/TRT3 16/06/2017

Dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais, por meio eletrônico, obrigatoriedade de informação do itinerário para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais e dá outras providências na VT de Guanhães.

#### PORTARIA NFTALF N. 1, DE 7 DE JUNHO DE 2017 – DEJT/TRT3 19/06/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Núcleo do Foro do Trabalho de Alfenas, na implementação do Projeto Super Foro.

#### PORTARIA NFTPAS N. 2, DE 4 DE ABRIL DE 2017 - - DEJT/TRT3 20/06/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados no âmbito do Núcleo do Foro Trabalhista de Passos, em apoio operacional à 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Passos-MG e ao Posto Avançado de Piumhi/MG, em adesão aos Projetos Estratégicos do Superforo e Efetividade na Execução, instituído pela Secretaria de Apoio Judiciário.

### Atos Conjuntos

#### ATO CONJUNTO TST/CSJT N. 33, DE 16 DE JUNHO DE 2017 - DOU 20/06/2017

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017.

## Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP. SG.CGPES N. 148, DE 30 DE MAIO DE 2017 – (Republicação) – DEJT/CSJT 22/06/2017

Altera o art. 2º da Resolução CSJT nº 182, de 24/02/2017, que regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho.

RESOLUÇÃO CSJT N. 182, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017 - (Republicação) - DEJT/CSJT 22/06/2017

Regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho.

Secretaria de Documentação - SEDOC sedoc@trt3.jus.br - (31)3238-7876